

REQUERIMENTO N^º , DE 2025

(Da Sra. ROGÉRIA SANTOS)

Requer a apensação, para tramitação conjunta, dos PLs n.^º 1.597/2025; n.^º 2608/2025, n.^º 3224/2024, n.^º 3875/2019, n.^º 7689/2017, n.^º 1614/2025, n.^º 4492/2025, n.^º 1367/2024, n.^º 4560/2020, n.^º 9674/2018, n.^º 1574/2019, n.^º 3184/2019, n.^º 3812/2019, n.^º 2386/2021, n.^º 4108/2023, n.^º 311/2019, PL 2223/2023; PL 4594/2023, PL 889/2025, PL 4049/2024; PL 3777/2025; ao Projeto de Lei n.^º 2122/2025.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 142 e 143, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a apensação, para tramitação conjunta, dos Projetos de Lei PLs n.^º 1.597/2025; n.^º 2608/2025, n.^º 3224/2024, n.^º 3875/2019, n.^º 7689/2017, n.^º 1614/2025, n.^º 4492/2025, n.^º 1367/2024, n.^º 4560/2020, n.^º 9674/2018, n.^º 1574/2019, n.^º 3184/2019, n.^º 3812/2019, n.^º 2386/2021, n.^º 4108/2023, n.^º 311/2019, PL 2223/2023; PL 4594/2023, PL 889/2025, PL 4049/2024; PL 3777/2025, ao Projeto de Lei n.^º 2122/2025, por tratarem de matérias correlatas e se encontrarem em fase em que se permite apensação, nos termos regimentais.

JUSTIFICAÇÃO

Os projetos de lei em referência tratam de matérias inequivocamente correlatas, tendo como finalidade comum a promoção da educação digital de crianças e adolescentes.

O Projeto de Lei n.^º 2122/2025, de autoria do Deputado, Marussa Boldrin, busca instituir a Política Nacional de Proteção Emocional, Educação Consciente e Combate à Violência entre Jovens, denominada



* C D 2 5 8 2 7 6 4 5 3 6 0 0 *

Juventude Equilibrada, e altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, e nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, para dispor sobre a qualidade das relações interpessoais, o uso consciente das tecnologias digitais e o combate à violência em âmbito escolar.

A proposta vislumbra uma ampliação da atuação das equipes multiprofissionais nas redes públicas de educação básica, atualmente circunscritas à melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem. Embora não haja dúvidas de que essas equipes têm muito a contribuir na seara pedagógica propriamente dita, é também verdade que sua expertise profissional, relacionada aos campos da Psicologia e do Serviço Social, é valiosa no aprimoramento das relações interpessoais e no enfrentamento a fenômenos como o bullying, cyberbullying e demais formas de violência que se manifestam no ambiente escolar.

Proposições de teor semelhante incluem:

O PL nº 1597/2025, de autoria do Deputado Charles Fernandes - PSD/BA, altera a Lei nº 15.117, de 2 de abril de 2025 para dispor sobre a veiculação gratuita por emissoras de rádio e televisão de informação educativa sobre o uso excessivo de telas por crianças e adolescentes.

O PL nº 2608/2025, de autoria do Deputado Raimundo Santos - PSD/PA, institui a Semana Nacional da Consciência Digital Infantil.

O PL nº 3224/2024, de autoria do Deputado Dorinaldo Malafaia - PDT/AP, institui a Campanha Nacional de Utilização Consciente da Tecnologia Digital, que se destina a incentivar o uso ponderado e responsável de jogos eletrônicos, redes sociais, programas computacionais, softwares, e similares conectados à internet ou a outra rede de comunicações, e dá outras providências.

O PL nº 3875/2019, de autoria do Deputado Zé Neto - PT/BA, Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir conteúdo sobre a prevenção de crimes virtuais e suas consequências nos currículos da educação básica.



* C D 2 5 8 2 7 6 4 5 3 6 0 0 *

O **PL nº 7689/2017**, de autoria do Deputado Adérnis Marini - PSDB/SP, inclui no Marco Civil da Internet, Lei no 12.965, de 23 de abril de 2014, dispositivos relativos à educação digital de crianças e adolescentes.

O **PL nº 1614/2025**, de autoria do Deputado Zé Neto - PT/BA, altera a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, para dispor sobre a inclusão de aspectos relacionados à inteligência artificial, à segurança na rede e à proteção de dados pessoais na formação continuada dos profissionais da educação.

O **PL nº 3777/2025**, de autoria do Deputado Ossesio Silva - REPUBLIC/PE, institui a Semana Nacional da Cidadania Digital nas Escolas.

Como também os seguintes projetos de lei por se tratar de bullying e cyberbullying originados no meio digital, ou nele difundidos:

O **PL nº 4492/2025**, de autoria dos Deputados Duda Salabert - PDT/MG , Pedro Uczai - PT/SC , Dorinaldo Malafaia - PDT/AP e outros, altera a Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, para criar o Sistema Nacional de Monitoramento e instituir metas nacionais de redução da intimidação sistemática (bullying).

O **PL nº 1367/2024**, de autoria do Deputado Gilvan Maximo - REPUBLIC/DF, cria o PROTOCOLO “BULLYING NÃO É BRINCADEIRA”, que cria mecanismos de acolhimento da criança e adolescente vítima de bullying, violência psicológica, moral e cibernética no ambiente escolar.

O **PL nº 4560/2020**, de autoria da Deputada Rejane Dias - PT/ PI, institui a semana Nacional de Conscientização e Enfrentamento ao Bullying e ao Cyberbullying nas escolas públicas e privadas e dá outras providências.

O **PL nº 9674/2018**, de autoria da Deputada Rejane Dias - PT/ PI, institui a Semana Nacional de Conscientização, Prevenção e Combate a Intimidação Sistemática (Bullying) nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio em todo o território nacional e dá outras providências.



* C D 2 5 8 2 7 6 4 5 3 6 0 0 *

O **PL nº 1574/2019**, de autoria do Deputado Célio Studart - PV/CE, Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para prever medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying no sistema de educação básica.

O **PL nº 3184/2019**, de autoria da Rejane Dias - PT/PI, altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que Dispõe sobre a organização da Assistência Social para estabelecer a obrigatoriedade de amparo às crianças e adolescentes vítimas de qualquer tipo de discriminação nas escolas públicas.

O **PL nº 3812/2019**, de autoria da Rejane Dias - PT/PI, institui a campanha Maio Verde Claro, a ser realizada anualmente, em todo o território nacional, no mês de maio, para estimular ações de prevenção e enfrentamento à violência escolar.

O **PL nº 2386/2021**, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro Neto - PTB/MT, modifica o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que “institui a Semana de Combate à violência e à intimidação sistemática (bullying) a criança e adolescente”.

O **PL nº 4108/2023**, de autoria do Deputado Coronel Telhada - PP/SP, institui a “Campanha Nacional Abril Cinza”, para fins de prevenção e combate à Intimidação Sistemática (bullying) e à violência nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, e dá outras providências.

O **PL nº 311/2019**, de autoria do Deputado Rubens Otoni - PT/GO, acrescenta dispositivos à LDB para incluir no projeto pedagógico escolar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying no ensino fundamental.

O **PL nº 2223/2023**, de autoria do Deputado Saullo Vianna - UNIÃO/AM, altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying e ao cyberbullying estabelecimentos de ensino.



* C D 2 5 8 2 7 6 4 5 3 6 0 0 *

O **PL nº 4594/2023**, de autoria do Deputado Pastor Gil - PL/MA, dispõe sobre as medidas de Combate à Violência Digital nas Escolas públicas e privadas no Brasil e dá outras providências.

O **PL nº 889/2025**, de autoria da Deputada Duda Ramos - MDB/RR, altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para tornar obrigatória a comunicação, ao Conselho Tutelar, de casos de intimidação sistemática (bullying) envolvendo alunos de estabelecimentos de educação básica.

O **PL nº 4049/2024**, de autoria do Deputado Duarte Jr. - PSB/MA, institui a realização de campanhas publicitárias no Rádio e na Televisão para combater o assédio moral (bullying) e o assédio moral virtual (cyberbullying), bem como Campanha Nacional de Conscientização e Combate ao Bullying em instituições de ensino e demais espaços sociais, e dá outras providências.

As proposições mencionadas convergem quanto à temática central e buscam promover alterações legislativas significativas voltadas para a promoção da educação digital de crianças e adolescentes.

Dessa forma, considerando que as proposições mencionadas tratam de matérias conexas e complementares, e objetivando maior agilidade e economicidade do processo legislativo, requer-se a apensação dos Projetos de Lei PLs nº 1.597/2025; nº 2608/2025, nº 3224/2024, nº 3875/2019, nº 7689/2017, nº 1614/2025, nº 4492/2025, nº 1367/2024, nº 4560/2020, nº 9674/2018, nº 1574/2019, nº 3184/2019, nº 3812/2019, nº 2386/2021, nº 4108/2023, nº 311/2019, PL 2223/2023; PL 4594/2023, PL 889/2025, PL 4049/2024; PL 3777/2025,PL, ao Projeto de Lei nº **2122/2025**, nos termos dos arts. 142 e 143, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que dispõem sobre a tramitação conjunta de proposições da mesma espécie que versem sobre matéria idêntica ou correlata.

Sala das Sessões, de de 2025
ROGÉRIA SANTOS
Deputada Federal



* C D 2 5 8 2 7 6 4 5 6 0 0 *